RELATÓRIO DE VISTORIA 59/2022/PE

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA**
Endereço: AV GETÚLIO VARGAS S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Terezinha - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: JASSUIR CRUZ SANTOS - CRM-PE: 20986
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/03/2022 - 14:40 a 16:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe.)
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
8.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

8.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
10.3. Consultório médico: Sim
10.4. Quantos: 2 (sendo um exclusivo para sintomáticos gripais)

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

11.2. Esfigmomanômetro: Sim
11.3. Estetoscópio clínico: Sim
11.4. Termômetro clínico: Sim
11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
11.6. Sabonete líquido: Sim
11.7. Toalha de papel: Sim
11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
11.13. Álcool gel: Sim
11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

12.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
12.3. Sabonete líquido: Sim
12.4. Toalha de papel: Sim
12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

12.6. Aspirador de secreções: Sim
12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
12.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
12.14. Água destilada: Sim
12.15. Aminofilina: Sim
12.16. Amiodarona: Sim
12.17. Atropina: Sim
12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
12.19. Cloreto de potássio: Sim
12.20. Cloreto de sódio: Sim
12.21. Deslanosídeo: Sim
12.22. Dexametasona: Sim
12.23. Diazepam: Sim
12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
12.25. Dipirona: Sim
12.26. Dobutamina: Sim
12.27. Dopamina: Sim
12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
12.29. Fenitoína: Sim
12.30. Fenobarbital: Sim
12.31. Furosemida: Sim
12.32. Glicose: Sim
12.33. Haloperidol: Sim

12.34. Hidrocortisona: Sim
12.35. Insulina: Sim
12.36. Isossorbida: Sim
12.37. Lidocaína: Sim
12.38. Midazolan: Sim
12.39. Ringer Lactato: Sim
12.40. Soro Glico-Fisiologico: Sim
12.41. Solução Glicosada: Sim
12.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
12.43. Oxímetro de pulso: Sim
12.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
12.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
12.46. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

13.1. Sala de raios-x: **Não**
13.2. Laboratório de análises clínicas: Sim
13.3. Funcionamento 24 horas: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
14.3. Óculos de proteção individual: Sim
14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
14.7. Pia ou lavabo: Sim
14.8. Toalhas de papel: Sim
14.9. Sabonete líquido: Sim
14.10. Álcool gel: Sim
14.11. Realiza curativos: Sim
14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
14.16. Material para anestesia local: Sim
14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

15.1. Armário vitrine: Sim
15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
15.3. Cadeiras: Sim
15.4. Cesto de lixo: Sim
15.5. Escada de dois degraus: Sim
15.6. Mesa tipo escritório: Sim
15.7. Mesa auxiliar: Sim
15.8. Mesa para exames: Sim
15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim
16.16. Cefalotina: Sim
16.17. Ceftriaxona: Sim
16.18. Ciprofloxacino: Sim
16.19. Clindamicina: Sim
16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim
16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim
16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
16.25. Carbamazepina: Sim
16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Metoclopramida: Sim

16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim
16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim
16.33. Enalapril: Sim
16.34. Hidralazina: Sim
16.35. Nifedipina: Sim
16.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
16.37. Propranolol: Sim
16.38. Atenolol: Sim
16.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.40. Cetoprofeno: Sim
16.41. Diclofenaco de sódio: Sim
16.42. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.43. Álcool 70%: Sim
16.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.45. Aminofilina: Sim
16.46. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.47. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.48. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.50. Dexametasona: Sim
16.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.52. Espironolactona (Aldactone): Sim
16.53. Furosemida: Sim
16.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.55. Clister glicerinado: Sim
16.56. Fleet enema: Sim
16.57. Óleo mineral: Sim
16.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.59. Adrenalina: Sim
16.60. Dopamina: Sim
16.61. Dobutamina: Sim
16.62. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.63. Insulina NPH: Sim
16.64. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.65. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.66. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.67. Água destilada: Sim
16.68. Cloreto de potássio: Sim
16.69. Cloreto de sódio: Sim

16.70. Glicose hipertônica: Sim
16.71. Glicose isotônica: Sim
16.72. Gluconato de cálcio: Sim
16.73. Ringer lactato: Sim
16.74. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.75. Solução glicosada 5%: Sim
16.76. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.77. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.78. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
17.4. 1 mesa / birô: Sim
17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
17.6. Lençóis para as macas: Sim
17.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
17.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
17.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
17.10. 1 pia ou lavabo: Sim
17.11. Toalhas de papel: Sim
17.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
17.13. Lixeiras com pedal: Sim
17.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
17.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
17.16. 1 termômetro clínico: Sim
17.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
17.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
17.19. Luvas descartáveis: Sim
17.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
17.21. 1 otoscópio: Sim
17.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
17.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
17.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29147	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL	Regular	segunda
20986	JASSUIR CRUZ SANTOS	Regular	terça e quinta
29503	JOÃO LUÍS DE LIMA PAES ALMEIDA	Regular	quarta e sexta
32101	NATHÁLIA RÉGIA TENÓRIO ZAIDAN	Regular	sábado
28411	JOANA D'ARC DE ALMEIDA VILA NOVA	Regular	domingo

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece atendimento de urgência, internações em clínica médica e pediatria.

Não realiza cirurgias, nem atendimento ambulatorial.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Conta com um médico nas 24h.

Escala médica completa.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, estas são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

O único médico de plantão é responsável pelos atendimentos de urgências, evoluções e intercorrências dos pacientes internados, sala vermelha e transferência dos pacientes graves.

Não há classificação de risco, apenas uma triagem realizada pelo enfermeiro ou pelo técnico de

enfermagem. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Média de 35 atendimentos nas 24h.

Os leitos são assim distribuídos:
- Pediatria: 02
- Clínica médica: 05
- Retaguarda: 05

Atualmente não oferece internamento de casos suspeitos de covid-19, contudo nos períodos mais críticos da pandemia, havia internação de casos respiratórios.

Pacientes com sintomas gripais tem fluxo totalmente separado dos demais casos.

Os médicos são contratados via cooperativa IDH.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, gorros, propés, macacão impermeável, luvas, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

No dia da vistoria havia apenas um paciente internado.

Não possui serviço de RX.

Conta com laboratório terceirizado pelo Clin Lab em Garanhuns com funcionamento 24h.

No dia da vistoria não havia tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

20.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.5.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.6.1. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

20.7.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.7.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.8. RECURSOS HUMANOS

20.8.1. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.8.2. Não possui médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.9.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20.10. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

20.10.1. No dia da vistoria não havia tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas etárias pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:
- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs (vide corpo clínico e foto nos anexos)
- Produção e característica da demanda (internamentos, partos, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Terezinha - PE, 08 de março de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.03.09 17:40:27 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

22. ANEXOS

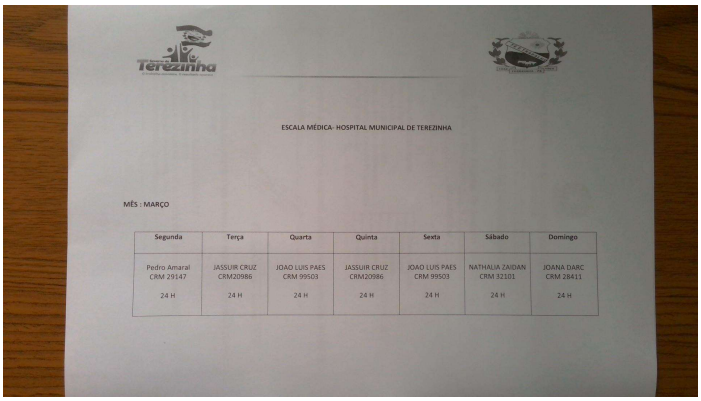

ESCALA MÉDICA- HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA

MÊS : MARÇO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Pedro Amaral CRM 29147 24 H	JASSUIR CRUZ CRM20986 24 H	JOAO LUIS PAES CRM 99503 24 H	JASSUIR CRUZ CRM20986 24 H	JOAO LUIS PAES CRM 99503 24 H	NATHALIA ZAIDAN CRM 32101 24 H	JOANA DARC CRM 28411 24 H

22.1. Escala médica

22.2. Hospital Municipal de Terezinha

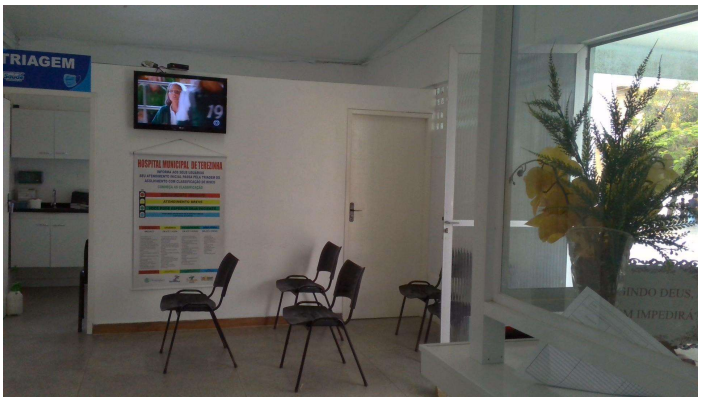

22.3. Recepção e sala de espera

22.4. Triagem

22.5. Sala vermelha

22.6. Desfibrilador e respirador da sala vermelha

22.7. Eletrocardiógrafo e bomba de infusão da sala vermelha

22.8. Sala de medicação

22.9. Sala de observação

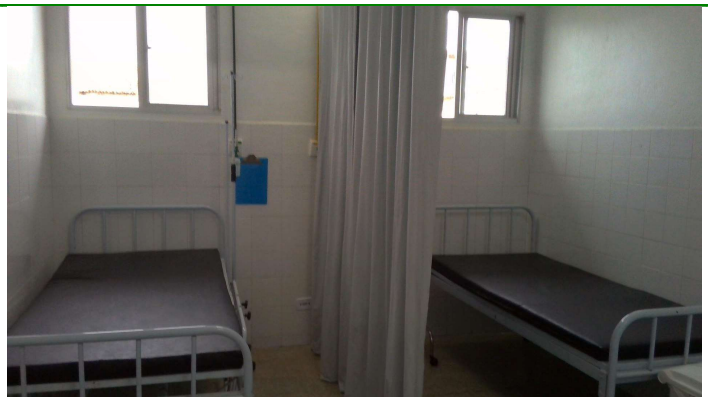

22.10. Enfermaria

22.11. Consultório médico

22.12. Sala de parto